



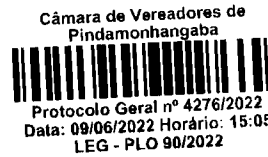
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- X Conselho Municipal de Religião
 - X Conselho Municipal de Meio Ambiente
 - X Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Estético e Tombado
 - Conselho Municipal de Educação
 - Conselho Municipal de Saúde
 - Conselho Municipal de Assistência Social
 - Conselho Municipal de Cultura, Turismo e Artes
 - Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental
 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico
 - Conselho Municipal de Pousadas
 - Conselho Municipal de Turismo
- 14 06 22
- Cláudia Regina*

PROJETO DE LEI Nº / 2022

Autoriza o Município de Pindamonhangaba a contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá outras providências



Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Pindamonhangaba autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), destinados à recapeamento e pavimentação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inc. IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inc. I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

II- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

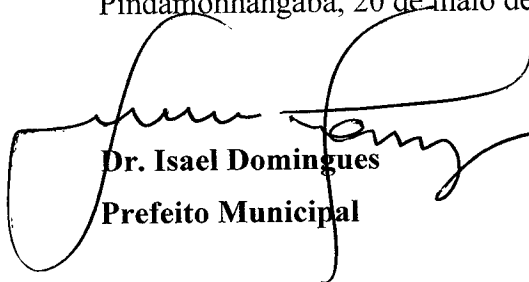
III- aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de maio de 2022.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

MENSAGEM Nº 037/ 2022

Autoriza o Município de Pindamonhangaba a contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá outras providências

Exmo. Sr.

Ver. José Carlos Gomes - Cai

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores
de Pindamonhangaba/SP.**

Vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a autorização o Município de Pindamonhangaba para contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O presente projeto propõe o financiamento através da Desenvolve SP, por meio do Programa Desenvolve Municípios, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), destinando à pavimentação e recapeamento de diversas ruas no município.

A proposta de financiamento apresentada é pelo prazo de 96 (noventa e seis) meses, sendo 24 (vinte e quatro) meses de carência e 72 (setenta e dois) meses de amortização, com taxa de Taxa de Juros de 6% a.a (seis por cento ao ano). + Selic, com equalização da taxa de juros reduz-se a 3% a.a (três por cento ao ano), em caso de pagamento pontual.

Segundo análise da Secretaria de Governo e Serviços Públicos, fundamenta-se este pleito visto que o Município tem parte da pavimentação de sua malha viária com vida útil em estágio próximo ao exaurimento *ou que pese os esforços e investimentos para sua manutenção, e vem enfrentando problemas neste sentido já que exige constantes intervenções, ou seja, a necessidade de manutenções em períodos cada vez menores para conter o avanço da deterioração das vias, implicando em custos de manutenção também cada vez maiores e mais frequentes, onerando o orçamento para manter as condições de trafegabilidade e segurança aos usuários, tanto em relação aos veículos a motor, como aos ciclistas e pedestres.* Desta forma o entendimento é que essa obra atende ao interesse econômico e social do financiamento e o bem comum, e se mostra a forma mais apropriada para a realização do objeto, que é o recapeamento asfáltico em vias do município.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

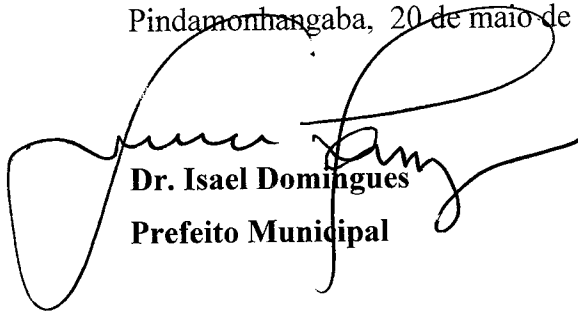
Segundo parecer técnico o valor do investimento é de investimento de R\$ 18.928.709,50, sendo o financiamento de R\$15.000.000,00 e o restante arcado por recursos do orçamento do Município.

Visando instruir a presente mensagem anexamos a cópia da Prospecção: 4360800, do parecer técnico e da estimativa do impacto orçamentário-financeiro (LRF art. 16 inc. I).


Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.


Pindamonhangaba, 20 de maio de 2022.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

 **1. Modelo de Lei - Desenvolve SP.docx**

18K

 **2. Modelo - Parecer Técnico.docx**

19K

 **3. Modelo - Parecer Jurídico.docx**

19K

Setor Público <setor.publico@desenvolvesp.com.br>

11 de maio de 2022 17:53

Para: "grupodcc@pindamonhangaba.sp.gov.br" <grupodcc@pindamonhangaba.sp.gov.br>,
"convenios2@pindamonhangaba.sp.gov.br" <convenios2@pindamonhangaba.sp.gov.br>

Cc: Setor Público <setor.publico@desenvolvesp.com.br>, Christiam Maniaes <christiam.maniaes@desenvolvesp.com.br>

Cris, boa tarde!

Informo que atualizamos o objeto do financiamento, conforme solicitado por Whatsapp. Sendo assim segue novamente o que será necessário para nova prospecção

Prospecção: 4360800 - Valor negociado: R\$ 15.000.000,00 - Objeto: Recapeamento

Linha Enquadrada: LDM

Prazo: 96 meses, sendo 24 de carência com 72 de amortização

Taxa de Juros: 6% a.a. + Selic

Equalização da taxa de juros: **Reduz-se a 3% a.a. (três por cento ao ano)** em caso de pagamento pontual de cada prestação.

Para continuidade no pleito será necessário o encaminhamento dos seguintes documentos:

- **Autorização do Órgão Legislativo (modelo anexo):**

Deverá ser encaminhado o original da lei assinada pelo chefe do Poder Executivo OU cópia autenticada em cartório;

Qualquer alteração do teor e das cláusulas deverá ser validada previamente por nós.

- **Parecer do Órgão Jurídico (modelo anexo);**
- **Parecer do Órgão Técnico (modelo anexo);**

NOTA: Se preferirem, podemos conferir a prévia dos arquivos Word antes de recolherem as assinaturas.

Anexo 12 - Encaminhar o Anexo 12 referente ao **"DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE"**, referentes ao 1º Bimestre de 2022 **publicados no Diário Oficial do Município.**

Recomendamos a conferência da homologação de todos os relatórios fiscais exigíveis conforme o calendário fiscal, tanto no SICONFI quanto no AUDESP, além da publicação dele nos sites dos Poderes Executivo e Legislativo, e comunicar-nos, pois, solicitaremos Certidão ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE).

Fico a disposição para esclarecimentos sobre o assunto

Atenciosamente,



DESENVOLVE SP
O BANCO DO EMPREENDEDOR



Billy Rod Guimarães Matias




Gerente de Negócios do Setor Público
Desenvolve SP

billy.matias@desenvolvesp.com.br | 11 3123-6103
Rua da Consolação, 371 - São Paulo - SP

"As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso V.Sa. não seja o destinatário, preposto ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, elimine-a e notifique o remetente. Agradecemos a sua cooperação".

[Texto das mensagens anteriores oculto]

anexos

-  **1. Modelo de Lei - Desenvolve SP.docx**
18K
-  **2. Modelo - Parecer Técnico.docx**
19K
-  **3. Modelo - Parecer Jurídico.docx**
19K



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer do Órgão Técnico

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Pindamonhangaba/SP, de operação de crédito, no valor de R\$ 18.928.709,50 (dezoito milhões, novecentos e vinte e oito mil, setecentos e nove reais e cinquenta centavos) junto ao DESENVOLVE SP, destinado a apoio financeiro para recuperação de obras de infraestrutura viária do município por meio de Recapeamento asfáltico em CBUQ.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba submeteu a proposta ao DESENVOLVE SP, de tal forma que o investimento de R\$ 18.928.709,50 (dezoito milhões, novecentos e vinte e oito mil, setecentos e nove reais e cinquenta centavos) estima aplicar conforme segue:

Serviço	Valor
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO PARA RECAPEAMENTO	R\$ 18.928.709,50
Valor total	R\$ 18.928.709,50

Tendo em vista a natureza do investimento, o entendimento é que os benefícios esperados em relação ao recapeamento asfáltico em vias do município proporcionam a recuperação da malha viária com substancial prolongamento de sua vida útil, a melhoria na trafegabilidade dos veículos destinados à prestação de serviços públicos e da população, a disponibilidade da equipe de manutenção do quadro próprio para atividades distintas e o emprego dos recursos antes utilizados, para intensificação dos serviços ou outras áreas, com ganhos significativos na mobilidade urbana, impactando diretamente na melhoria da qualidade de vida de todos, onde esses valores em que pese ser de difícil mensuração financeira superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O município de Pindamonhangaba tem parte da pavimentação de sua malha viária com vida útil em estágio próximo ao exaurimento em que pese os esforços e investimentos para sua manutenção, e vem enfrentando problemas neste sentido já que exige constantes intervenções, ou seja, a necessidade de manutenções em períodos cada vez menores para conter o avanço da deterioração das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

vias, implicando em custos de manutenção também cada vez maiores e mais frequentes, onerando o orçamento para manter as condições de trafegabilidade e segurança aos usuários, tanto em relação aos veículos a motor, como aos ciclistas e pedestres.

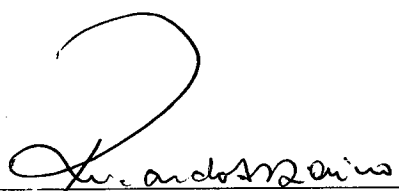
Com a realização do recapeamento, o montante de recursos antes com este destino poderá ser utilizado para intensificação ou em outras áreas como a saúde, onde a pandemia da COVID-19 tem dados sinais cada vez mais evidentes ser de difícil controle, impactando na melhoria da qualidade de vida da população e influenciando diretamente na mobilidade urbana, pois abrange todos os seus usuários, principalmente os do entorno e atende de um modo geral a população.

Assim com resultado do prolongamento da vida útil no pavimento das vias, melhoria na mobilidade urbana, na disponibilidade do quadro de funcionários para outras atividades, na disponibilidade dos recursos para intensificação dos serviços ou em outras áreas e diminuição do impacto neste momento nos cofres municipais, o entendimento é que essa obra atende ao interesse econômico e social do financiamento e o bem comum, e se mostra a forma mais apropriada para a realização do objeto, que é o recapeamento asfáltico em vias do município.


CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, o entendimento é que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Pindamonhangaba, 20 de Maio de 2022.


Adv. Ricardo Alberto Pereira Piorino
Secretário de Governo e Serviços Públicos

De acordo.


Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO
INFRAESTRUTURA URBANA - RELAÇÃO DE RUAS E TRECHOS

RELAÇÃO DE VIAS	
LOGRADOURO	BAIRRO
RUA VER. VITÓRIO CASSIANO	CARANGOLA
RUA PROF. DR. RUBÉNS ZAMITH	CARANGOLA
RUA SEBASTIÃO VIÉIRA DA SILVA	CARANGOLA
RUA BENEDITO HOMEM DE MELO NETO	CARANGOLA
RUA NASSIF SALOMÃO KOBRAZ	CARANGOLA
RUA PEDRO PÍRES	CARANGOLA
RUA DONÁ JOAQUINA NUNES DE OLIVEIRA	CARANGOLA
RUA BRAZ EUGÊNIO MULATO	CARANGOLA
RUA DR. MOACIR DA ROCHA LEÃO	CARANGOLA
RUA TENENTE RAIMUNDO VER	CARANGOLA
AV. DR. GEORG HEIDUSCKA ESQ.	CARANGOLA
AV. DR. GEORG HEIDUSCKA DIR.	CARANGOLA
RUA THEREZINHA DE JESUS NUNES PRADO	ARARETAMA
RUA CAP. ABDORAL ESCÓSSIO DE MENEZES	ARARETAMA
RUA BENEDITO ESCÓSSIO SOBRINHO	ARARETAMA
AVENIDA MAJOR DOMINGOS MARCONDES - VIA DUPLICADA	CAMPO BELO / MOMBAÇA
RUA HILDA CAPOVILLA DE CASTRO	CAMPO BELO / MOMBAÇA
RUA ALFREDO JOSÉ TRANNIN	CAMPO BELO / MOMBAÇA
MOREIRA CÉSAR	
RUA OLÍMPIO MARCONDES AZEREDO	MOREIRA CÉSAR
RUA JOSÉ DA SILVA CARDOSO	MOREIRA CÉSAR
RUA ROMÃO TEBERGA RODRIGUES	MOREIRA CÉSAR
RUA JOSÉ TEBERGA	MOREIRA CÉSAR
RUA DR. GONZAGA	MOREIRA CÉSAR
AV. DAS ORQUIDEAS	VALE DAS ACÁCIAS
AV. DAS HORTÊNCIAS	VALE DAS ACÁCIAS
RUA DOS CRAVOS	VALE DAS ACÁCIAS
RUA DAS FLORES	VALE DAS ACÁCIAS
RUA DAS DALIAS	VALE DAS ACÁCIAS

RUA DAS VIOLETAS	VALE DAS ACÁCIAS
RUA ANTÔNIO CARLOTA	PAULINO DE JESUS
RUA EXPEDICIONÁRIO FRANCISCO GONÇALVES	PAULINO DE JESUS
RUA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	PAULINO DE JESUS
AVENIDA ÁUSTRIA / AVENIDA HOLANDA	PASIN
RUA VENEZUELA	VILA SÃO JOSÉ
RUA ANTÔNIO RAMOS	VILA SÃO JOSÉ
RUA SÃO PEDRO	VILA SÃO JOÃO
RUA SÃO MATEUS	VILA SÃO JOÃO
RUA SÃO JUDAS TADEU	VILA SÃO JOÃO
RUA SÃO TOMÉ	VILA SÃO JOÃO
RUA SÃO BARTOLOMEU	VILA SÃO JOÃO
RUA SÃO FELIPE	VILA SÃO JOÃO
RUA SANTO ANDRE	VILA SÃO JOÃO
RUA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	LAERTE ASSUNÇÃO
AV. SENADOR TEOTÔNIO VILELA	LAERTE ASSUNÇÃO
RUA ANTÔNIO CARLOTA	LAERTE ASSUNÇÃO
RUA EXPEDICIONÁRIO FRANCISCO GONÇALVES	LAERTE ASSUNÇÃO
TRAVESSA 2	FEITAL
AV. DARCY VIEIRA MARCONDES	FEITAL
RUA JOSÉ ELISEU QUIRINO DE CAMPOS	FEITAL
RUA VICENTE MACHADO GOMES	CÍCERO PRADO / CDHU
AV. DIONÍSIO ANOCHI	CÍCERO PRADO / CDHU
AV. BENEDITO BERNARDO	CÍCERO PRADO / CDHU
AV. DR. LYOID FIGUEIREDO PEREIRA	CÍCERO PRADO / CDHU
RUA TREZE	CÍCERO PRADO / CDHU
RUA CAPITÃO ANTÔNIO FERREIRA CÉSAR	JARDIM CARLOTA
RUA DIMAS MARCONDES OLIVEIRA	JARDIM CARLOTA
RUA GERMANO DE CARVALHO	JARDIM CARLOTA
RUA SALVADOR PIORINO	JARDIM CARLOTA
RUA JOÃO MARCONDES DE MATOS	JARDIM CARLOTA
RUA SETE	JARDIM CARLOTA
RUA JORGE WASHINGTON	TERRA DOS IPÊS I
ALAMEDA DOS MANACAS	TERRA DOS IPÊS II
RUA CUNHA	TERRA DOS IPÊS II

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA			
ESTIMATIVAS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO -LEI RESPONSABILIDADE FISCAL-ART. 16, INCISO I			
	ESTIMATIVAS		
	2022	2023	2024
	R\$	R\$	R\$
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	619.772.000,00	648.348.000,00	674.009.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-37.750.187,22	-69.018.187,22	-71.999.707,82
% SALDO DEVEDOR	-6,09	-10,65	-10,68
LIMITE LEGAL-ARTs. 3 e 4 RES. N. 40 SENADO	120,00	120,00	120,00

Metodologia de Cálculo Utilizada

De 2022 a 2024, foram utilizados os valores estimados conforme LDO vigente - Cálculo da Dívida Consolidada e do Resultado Nominal

Considerado para os exercícios de 2022 a 2024 as despesas com Operação de Crédito, seus encargos e amortizações, de acordo com o Memo 14651 2022 e anexo - Recapeamento, no valor de R\$15.000.000,00 - destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes do referido financiamento, com prazo de Carência de 24 meses e prazo para Amortização de 96 meses.

Cláudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

Declaração em Atendimento ao Art. 16 da LRF, inciso II

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Cláudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento

